



CONGRESSO NACIONAL

SF/23739.14015-63 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado do texto da Emenda nº nº 60050006 da Comissão de Assuntos Econômicos, apresentada ao PLN 4/2023, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5418457867>



Avulso de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA
60050006

EMENTA

(cópia) CAE - Compensação aos entes federais por investimentos em Rodovias Federais

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Art 9

TEXTO PROPOSTO

Art. 8º-A Nas hipóteses de transferências de recursos de Entes Federados para a União executar obras federais em ativos próprios, o valor correspondente será abatido da dívida amparada pelo Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) ou de outras obrigações contratuais compensáveis com o Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a promover justiça fiscal. Em situação de carestia por que passam todos os Entes Federados, é razoável que os sacrifícios realizados para promover a valorização patrimonial da União sejam revertidos em favor das Unidades Federadas transferidoras. É a hipótese de as obras serem promovidas em ativo da União, sem esforço fiscal desta. Por outro lado, convém ressaltar o impacto fiscal positivo para a União, decorrente da medida. Os aportes dos Estados e dos Municípios em ativos da União a desobrigam de realizar investimentos - despesas primárias - em igual monta, abrindo mão de receitas financeiras (amortização dos empréstimos), que não têm impacto no resultado primário. A propósito, apenas os juros renunciados (excetuada a amortização) têm impacto nominal, mas este diluído pelos exercícios financeiros em que vigorar o PAF e os demais contratos que estabeleçam obrigações líquidas e certas, passíveis de compensação.

Ressalte-se que os Estados têm se visto na contingência de promover investimento em obras fundamentais para o desenvolvimento endógeno e regional, mormente na infraestrutura, em alguns casos avançando os benefícios sobre próprios públicos de titularidade federal. Isso naturalmente robustece a necessidade de financiamento para honrar com seus encargos constitucionais, mas com as limitações para emissões de títulos e de meio circulante que não constroem a União. Nessa dinâmica, a União ainda se beneficia da valorização patrimonial gerada pelos investimentos realizados com recursos dos demais entes, sem contrapartida que suplante a promoção centralizada de interesses não exclusivamente locais ou regionais.

Diante do exposto, advogamos que, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, os valores correspondentes sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União, por ocasião da renegociação da dívida.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5418457867>